

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS002337/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 30/06/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR037280/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.205464/2025-20
DATA DO PROTOCOLO: 27/06/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DO COMERCIO DE VEICULOS E DE PECAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 92.961.523/0001-12, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ROSANGELA MAZZETO;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE IJUI, CNPJ n. 90.740.788/0001-65, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ARI JOSE BAUER;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2025 a 28 de fevereiro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no comércio varejista de veículos e de peças e acessórios para veículos**, com abrangência territorial em **Ajuricaba/RS, Augusto Pestana/RS, Bom Progresso/RS, Bozano/RS, Braga/RS, Campo Novo/RS, Catuípe/RS, Chiapetta/RS, Coronel Barros/RS, Coronel Bicaco/RS, Humaitá/RS, Ijuí/RS, Independência/RS, Inhacorá/RS, Jóia/RS, Miraguaí/RS, Nova Ramada/RS, Santo Augusto/RS, São Martinho/RS, São Valério do Sul/RS e Sede Nova/RS.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL

I) Ficam instituídos os seguintes salários mínimos profissionais, de **1º de Março a 1º de Junho de 2025:**

A) Empregados em Geral: **R\$1.847,25 (Um mil, oitocentos e quarenta e sete reais e vinte e cinco centavos);**

B) Empregados de Serviços de Limpeza: **R\$1.786,85 (Um mil, setecentos e oitenta e seis reais e oitenta e cinco centavos).**

II) Ficam instituídos os seguintes salários mínimos profissionais, a partir de **1º de Julho de 2025:**

A) Empregados em Geral:**R\$1.872,00 (Um mil, oitocentos e setenta e dois reais);**

B) Empregados de Serviços de Limpeza:**R\$1.790,00 (Um mil, setecentos e noventa reais).**

Parágrafo Único - Aos menores aprendizes, excluídos do salário normativo de que trata a presente cláusula, é garantido como piso normativo o salário mínimo nacional.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Em **1º de Março de 2025** os salários dos empregados das Empresas do Comércio Varejista de Veículos e de Peças e Acessórios para Veículos serão reajustados em **5,40% (Cinco inteiros e quarenta centésimos por cento)**, a incidir sobre os salários devidos em **1º de março de 2024.**

Parágrafo único: O percentual de reajuste previsto no "caput" desta cláusula será aplicado até a parcela de R\$ 8.157,41 (oito mil, cento e cinquenta e sete reais e quarenta e um centavos) dos salários, e no que exceder este valor aplica-se a livre negociação com seus empregadores.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL PROPORCIONAL

Na hipótese do empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída em funcionamento após a data-base da categoria, o reajuste previsto na cláusula quarta será aplicado adotando-se o critério proporcional ao tempo de serviço com adição ao salário da época da contratação, para os empregados admitidos a partir de 01/03/2024, conforme tabela abaixo:

DT. ADMISSÃO	REAJUSTE(%)	DT. ADMISSÃO	REAJUSTE(%)
Março/24	5,40%	Setembro/24	3,68%
Abril/24	5,15%	Outubro/24	3,14%
Maió/24	4,72%	Novembro/24	2,48%
Junho/24	4,20%	Dezembro/24	2,10%
Julho/24	3,89%	Janeiro/25	1,57%
Agosto/24	3,68%	Fevereiro/25	1,52%

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA SEXTA - COMPENSAÇÕES

Respeitada a irredutibilidade salarial conforme inciso VI, artigo 7º da Constituição Federal, poderão as empresas compensar os reajustes espontâneos ou coercitivos ocorridos nos meses de competência **Março de 2024 a Fevereiro de 2025** exceto os provenientes de término de contrato de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antigüidade ou merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade, e equiparação salarial determinada por sentença normativa transitada em julgado.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS

Eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação da presente Convenção Coletiva poderão ser satisfeitas pelas empresas em até o pagamento da folha do mês de **Julho de 2025**.

Descontos Salariais

CLÁUSULA OITAVA - DESCONTO DAS MENSALIDADES SOCIAIS

Manutenção da obrigatoriedade das empresas descontarem as mensalidades dos associados do Suscitante em folha de pagamento, desde que autorizados pelos empregados - associados, conforme prevê o artigo 545 da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho).

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA NONA - DISCRIMINAÇÃO DOS PAGAMENTOS

Manutenção da obrigatoriedade por parte das empresas do fornecimento aos empregados do discriminativo mensal dos pagamentos, através de cópia de recibo ou envelopes de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUEBRA-DE-CAIXA

Fica assegurado aos empregados que exerçam a função de caixa um adicional de 10% (dez por cento) do salário profissional, ficando conveniado que o referido adicional não faz parte integrante do salário do empregado para qualquer efeito legal.

Parágrafo único - Para aquelas empresas que já pagam espontaneamente qualquer espécie de remuneração a título de quebra-de-caixa, será lícito efetuar a respectiva compensação, desde que para isso não haja redução salarial.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAS

Adicional de 50% (cinquenta por cento) para as horas extras laboradas, com exceção das trabalhadas nos sábados a tarde, domingos e feriados, as quais serão remuneradas em 100% (cem por cento) salvo se observada escala de revezamento e ou compensação previamente acordada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HORAS EXTRAS DO COMISSIONISTA

O cálculo da hora extra do empregado comissionista tomará por base o valor das comissões auferidas no mês, dividindo pelo número de horas trabalhadas, pagando-se o adicional para horas extras previsto nesta Convenção.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL DE QUINQUÊNIO

Manutenção do adicional de 3% (três por cento) por quinquênio de serviço na mesma empresa, calculado discriminadamente sobre o salário já revisado.

Comissões

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - EMPREGADOS COMISSIONADOS

Manutenção aos empregados comissionados, do salário mínimo profissional, somando-se a estes as comissões auferidas no mês.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CÁLCULO DOS COMISSIONADOS

Manutenção do empregado comissionado ter o valor de suas férias, 13º salário e verbas rescisórias calculadas com base na média da remuneração auferida nos últimos 06 (seis) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PAGAMENTO DO REPOUSO E FERIADOS DOS COMISSIONADOS

O pagamento dos repousos remunerados e feriados, devidos aos empregados comissionistas, tomará por base o total das comissões auferidas no mês, dividido pelos dias efetivamente trabalhados no mês e multiplicados pelo número de repousos que fizer jus.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VALE TRANSPORTE PAGO EM DINHEIRO

O empregador fica autorizado a substituir a concessão antecipada do vale transporte pelo pagamento equivalente em pecúnia, desde que solicitado pelo empregado, também de forma antecipada, do valor correspondente as suas despesas de deslocamento residência trabalho e vice versa, através do sistema de transporte coletivo público, urbano ou intermunicipal e/ou interestadual com características semelhantes aos urbanos, excluídos os serviços seletivos e os especiais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O valor indenizatório adiantado será descontado do empregado até o limite de 6% (seis por cento) de seu salário básico, sendo que o valor excedente será arcado exclusivamente pelo empregador.

PARÁGRAFO SEGUNDO

No caso de faltas ao serviço, abonadas ou não dispensa do trabalho para fins de compensação e teletrabalho na residência, não havendo deslocamento para a empresa, os valores correspondentes a estes dias também serão descontados por ocasião do pagamento dos salários.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O empregado deverá informar ao empregador as linhas utilizadas para o deslocamento e o valor das tarifas, fazendo idêntica comunicação em caso de alterações das linhas e/ou tarifas.

PARÁGRAFO QUARTO

O valor pago a este título é de natureza indenizatória, não se incorpora a remuneração do empregado, e não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou fundiária.

Auxílio Educação

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO ESTUDANTE

Pagamento no mês de **Novembro de 2025** de (1/2) meio salário mínimo profissional, pelas empresas a cada empregado estudante associado do Sindicato Profissional, ou a um dependente legal seu, matriculado em estabelecimento de ensino oficial no ano de **2025**, mediante comprovação da situação de sócio, fornecido pela entidade sindical, parcela esta que não integrará o salário para efeitos legais.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO CRECHE

As empresas que não mantiverem creches junto ao estabelecimento ou de forma conveniada pagarão a seus empregados, por filho menor de (06) seis anos de idade, auxílio mensal em valor equivalente a 0,10 (um décimo) do salário normativo da categoria profissional, independente de qualquer comprovação de despesa.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO

As empresas fornecerão aos seus empregados a cópia do contrato de trabalho, desde que o mesmo não se possa conter por inteiro nas anotações da CTPS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO NA CTPS

As empresas anotarão na CTPS de seus empregados (física ou digital), a função por eles exercida no estabelecimento, de acordo com a classificação brasileira de ocupações (CBO).

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA

Manutenção da obrigatoriedade das empresas que demitirem seus empregados por justa causa, em fornecer aos mesmos, por escrito, os motivos do despedimento, sob pena do mesmo se tornar imotivado.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AVISO PRÉVIO - NOVO EMPREGO

Manutenção do direito de o empregado que, no curso do aviso prévio dado pelo empregador, obtiver novo emprego, ser dispensado do cumprimento do mesmo, ficando ajustado, porém, que somente serão pagos pelo empregador, nesta hipótese, os dias efetivamente trabalhados, bem como as demais parcelas rescisórias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO

Os empregadores que exigirem de seus empregados o cumprimento do aviso prévio sem comparecimento ao trabalho, deverão fazê-lo por escrito, no verso do aviso prévio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ALTERAÇÃO NAS CONDIÇÕES DE TRABALHO NO AVISO PRÉVIO

Ficam proibidas alterações nas condições de trabalho, inclusive no local de trabalho, durante o aviso prévio, dado por qualquer das partes, salvo em caso de reversão ao cargo efetivo de exercente de cargo de confiança, sob pena de rescisão imediata do contrato de trabalho, respondendo o empregador pelo pagamento do restante do aviso prévio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - REDUÇÃO NA JORNADA NO AVISO PRÉVIO

O empregado, durante o aviso prévio, poderá escolher a redução de (02) duas horas no início ou no fim da jornada de trabalho, caso não seja dispensado do cumprimento do mesmo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL

Fica assegurado aos integrantes da categoria profissional um aviso prévio de (30) trinta dias acrescido de mais (05) cinco dias indenizados por ano ou fração igual ou superior a (06) seis meses de serviço.

na mesma empresa, desde que não ultrapasse a contagem do aviso e a indenização a (60) sessenta dias.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ASSISTÊNCIA ÀS RESCISÕES

A pedido do empregado, a ser exercido por meio de requerimento pessoalmente entregue na entidade profissional conveniente ou na empresa, será obrigatória a assistência à homologação quando do pedido de demissão ou da rescisão do contrato de trabalho, a trabalhador com mais de 1 (um) ano de serviço na empresa.

Parágrafo Único – No ato da homologação as empresas deverão apresentar os documentos constantes no art. 22 da IN SRT/MTE nº 15/2010.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

Manutenção de garantia da estabilidade no emprego para a empregada gestante, de 90 (noventa) dias, após o gozo do benefício previdenciário.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CHEQUES

Manutenção da impossibilidade das empresas descontarem de seus funcionários que exercerem funções de recebimento de valores, relativos a cheques sem coberturas ou fraudulentamente emitidos, desde que visados pelo empregador ou pessoa autorizada por este.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONFERÊNCIA DE CAIXA

As horas despendidas na conferência de caixa, quando após a jornada normal de trabalho, deverão ser pagas como horas extras, com a aplicação do percentual estabelecido nesta convenção.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - BALANÇOS E INVENTÁRIOS

Quando a empresa realizar balanços fora do horário normal, as horas correspondentes deverão ser pagas como extras com o adicional previsto nesta convenção.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - COMPENSAÇÃO DE HORAS

Manutenção da disposição em que as empresas, respeitando o número de horas trabalhadas mensal, poderem ultrapassar a duração normal da jornada de trabalho, até o máximo legal permitido, visando a compensação das horas não trabalhadas em algum outro dia da semana, inclusive aos sábados, sem que este acréscimo diário seja considerado como trabalho extraordinário.

Parágrafo Único - Uma vez estabelecido o regime ajustado no *caput* da presente cláusula, fica vedado às empresas alterá-lo sem anuência do Suscitante.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - COMPENSAÇÃO HORÁRIA

A duração normal da jornada de trabalho poderá, para fins de adoção do regime de compensação horária de que trata o art. 59 da CLT, ser acrescida de horas suplementares em número não excedente a 02 (duas) horas, respeitada a seguinte sistemática:

- a) o número máximo de horas extras a serem compensadas é limitada a 50 horas mensais, por trabalhador;
- b) o regime de compensação horária referida na alínea "a" desta Cláusula poderá ocorrer no período de 90 (noventa) dias de sua realização;
- c) as horas excedentes ao limite previsto na letra "a" da presente cláusula, serão pagas como extras e acrescidas do adicional previsto nesta convenção;
- d) as empresas que se utilizarem da compensação deverão adotar controle de ponto da carga horária do empregado;
- e) a compensação dar-se-á sempre entre segunda-feira a sábado pela parte da manhã.

Parágrafo Primeiro - As horas de trabalho reduzidas na jornada, para posterior compensação, não poderão ser objeto de descontos salariais caso não venham a ser compensadas com respectivo aumento de jornada dentro do período previsto na alínea "b" desta cláusula, e nem poderão ser objeto de compensação nos meses subsequentes.

Parágrafo Segundo - Havendo rescisão de contrato e se houver crédito a favor do empregado, as respectivas horas serão computadas e remuneradas com o adicional de horas extras previsto nesta convenção. Se houver débitos de horas do empregado para com o empregador, as horas não trabalhadas serão abonadas, sem qualquer desconto nas verbas a que o trabalhador tiver direito na rescisão de contrato de trabalho.

Parágrafo Terceiro - A faculdade estabelecida no "caput" desta cláusula se aplica a todas as atividades inclusive aquelas consideradas insalubres, independentemente da autorização a que se refere o artigo 60 da CLT.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ABONO DE FALTA PARA SAQUE DO PIS

As empresas dispensarão seus empregados, durante 02 (duas) horas do expediente para recebimento do PIS, e durante 01 (um) dia quando o domicílio bancário for fora da cidade, sem prejuízo salarial.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ABONO DE FALTA PARA CONSULTA MÉDICA

As empresas obrigam-se a abonar as faltas ao serviço do pai ou mãe, no caso de consulta médica ou internações hospitalares de filhos menores de 07 (sete) anos de idade ou excepcionais, mediante comprovação médica. O benefício fica limitado a 06 (seis) faltas ao ano.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA DO ESTUDANTE

O empregado estudante poderá rejeitar a prorrogação da jornada, caso ela venha a prejudicar-lhe a frequência às aulas e/ou exames escolares.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ABONO DE PONTO PARA EMPREGADA GESTANTE

A empresa abonará a falta ao trabalho da empregada gestante, no caso de consulta médica no limite de 01 (uma) mensal, mediante comprovação por declaração médica ou apresentação da carteira de gestante devidamente anotada.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ESTABILIDADE DE FÉRIAS

Manutenção da garantia de estabilidade de 30 (trinta dias) no emprego para empregado que retornar do gozo de férias.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Ao empregado que rescindir espontaneamente seu contrato de trabalho antes de completar 1 (um) ano de serviço, serão pagas férias proporcionais à razão de 1/12 avos da respectiva remuneração mensal por cada mês completo de trabalho, nos termos de Enunciado 261 do TST.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE PONTO EMPREGADO ESTUDANTE

Os empregados estudantes matriculados em escolas oficiais ou credenciadas, em dia da realização de provas finais de cada semestre ou quando da prestação de exames vestibulares serão dispensados de seus pontos durante meio turno, desde que comunicado o empregador, com 48 (quarenta e oito) horas antes e comprove a realização da prova até 48 (quarenta e oito) horas após.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORME

Manutenção de as empresas que exigirem o uso de uniforme, os cederem a seus empregados, sem ônus, em número de 02 (dois) por ano.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DO SINDICATO PATRONAL

As empresas representadas pelo **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VEÍCULOS E DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, conforme deliberação em assembleia geral da categoria, ficam obrigadas a recolher aos cofres da entidade os seguintes valores:

a)Empresa	sem	funcionários:	R\$150,00
b)Micro empresa:			R\$ 290,00
c)Empresa de pequeno porte:			R\$ 590,00
d)Demais:			R\$ 1.490,00

O recolhimento deverá ser feito **até o dia 15 de Agosto de 2025**, através do envio de boleto bancário, emissão via site da entidade ou mediante depósito via PIX pelo CNPJ 92961523000112, sob pena das cominações previstas no artigo 600 da CLT.

Parágrafo Único – As contribuições em favor do sindicato das empresas previstas nesta cláusula, em caso de demanda judicial ajuizada por empresa que pretenda a devolução das mesmas, serão de responsabilidade exclusiva do sindicato das empresas, que assume a responsabilidade pela devolução dos valores em tais casos.

****O pagamento da contribuição assistencial da presente cláusula poderá ser feito de forma parcelada. Para isso, entre em contato com o Sincopecas-RS através do e-mail sincopecas-rs@sincopecas-rs.com.br.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

O Sindicato dos Empregados no Comércio de Ijuí, ajusta o pagamento dos empregados por ela representados e alcançados pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, de contribuição negocial instituída na forma do art. 8º da Constituição Federal e art. 513, "e", da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Considerando como fonte de deliberação e aprovação, a assembleia da categoria profissional, realizada em 05/01/2024, os empregadores descontarão de seus empregados, a título de contribuição negocial a ser imposta a todos os empregados da categoria, ainda que não sindicalizados, desde que assegurado o direito de oposição a importância correspondente à 02 (dois) dias de salário, sendo 1 (um) dia de salário do mês de JULHO/2025 e 1 (um) dia de salário do mês

de NOVEMBRO/2025, recolhendo os respectivos valores ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Ijuí, até o dia 10 do mês subsequente ao do desconto, sob pena das cominações previstas no artigo 600 da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Sindicato dos Empregados no Comércio de Ijuí consigna que conforme deliberado e aprovado na assembleia da categoria profissional é assegurado o direito de oposição pelo empregado, manifestado individualmente, por documento escrito, com identificação legível do nome do empregado, nº CPF do empregado e CNPJ do empregador, sendo entregue pelo interessado e assinado na sede da entidade conveniente, no endereço rua Venâncio Aires, 293, Centro, das 08:00 horas às 11:30 horas e das 13:30 horas às 16:30 horas de segunda a sexta-feira, em até 10 dias da publicação pela entidade laboral do extrato da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) na rede social Facebook. Não havendo sede da entidade na cidade onde o empregado presta serviço, a carta de oposição poderá ser remetida pelos Correios no mesmo prazo, por meio de Carta Registrada com Aviso de Recebimento (AR), com o seguinte assunto discriminado "Oposição ao Desconto Negocial", para o endereço: Rua Venâncio Aires, 293, Centro, Ijuí/RS, CEP: 98700-000, na forma prevista na presente cláusula.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DELEGADO SINDICAL

Manutenção de um Delegado Sindical com as prerrogativas do Artigo 543 Parágrafo 3º da (CLT) Consolidação das Leis do Trabalho, em cada cidade pertencente à base territorial do Sindicato Suscitante, exceto a cidade de Ijuí.

Parágrafo único: Cada localidade deverá nomear seu Delegado Sindical em Assembleia Geral, promovida pelo Sindicato Suscitante.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - REMESSA DE GUIAS

Manutenção da obrigatoriedade das empresas encaminharem ao Sindicato suscitante cópia das guias de Contribuição Negocial, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data dos respectivos recolhimentos.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - MULTA

Manutenção da multa de 1% (um por cento) incidente sobre o salário mínimo, por mês e por empregado, paga ao Sindicato Suscitante pela empresa que infringir qualquer cláusula da presente convenção, até que a irregularidade seja sanada.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DIVULGAÇÃO

Manutenção da obrigatoriedade das empresas divulgarem entre os seus empregados os termos do presente acordo, em conformidade com a comunicação a ser expedida pelas partes convenientes.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - NEGOCIAÇÃO

As partes empreenderão negociação coletiva no mês de **Fevereiro de 2026**.

ROSANGELA MAZZETO
Procurador
SINDICATO DO COMERCIO DE VEICULOS E DE PECAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS NO ESTADO
DO RIO GRANDE DO SUL

ARI JOSE BAUER
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE IJUI

ANEXOS ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.